



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a seguridade aos servidores públicos do Município de Serra Branca(PB), o direito à prorrogação da licença paternidade.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos do Município de Serra Branca o direito à prorrogação da licença-paternidade, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A licença-paternidade é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento ou da adoção da criança.

**Art. 3º** Mediante requerimento formal do servidor, apresentado até dois dias úteis antes do parto previsto ou da data da adoção, o prazo da licença-paternidade poderá ser prorrogado por mais:

**I** – 15 (quinze) dias consecutivos, totalizando 23 (vinte e três) dias de licença-paternidade;

**II** – 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, totalizando 33 (trinta e três) dias de licença-paternidade, nos casos em que o recém-nascido apresente deficiência ou doença de natureza congênita ou genética, devidamente comprovada por atestado médico.

**§ 1º** A prorrogação de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo servidor acompanhado de declaração da mãe ou responsável legal da criança, manifestando concordância com o pedido.

**§ 2º** O requerimento deverá ser apresentado ao setor de recursos humanos observando os prazos e as formalidades estabelecidas em regulamento.

**§ 3º** Na hipótese do inciso II, o pedido deverá estar acompanhado do laudo médico que ateste a condição da criança, emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado.

**Art. 4º** Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e deverá dedicar-se integralmente aos cuidados com a criança e à sua convivência familiar.

**Art. 5º** O período da licença-paternidade, inclusive a prorrogação prevista nesta Lei, será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração do servidor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251230040245</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 1110/2025 - DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA(PB), O DIREITO À PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	30/12/2025 16:03
<b>Data/hora autorização</b>	30/12/2025 16:03
<b>Data de circulação</b>	30/12/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00246-A, data 30/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 30/12/2025 — Edição 00246-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230040245&link=PMSE>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 19:01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251230040245**, intitulada **LEI N° 1110/2025 - DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA(PB), O DIREITO À PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 30/12/2025 16:03 | **Autorização:** 30/12/2025 16:03 | **Circulação:** 30/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00246-A, 30/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei nº 1.110, de 30 de dezembro de 2025, assegura aos servidores públicos do Município de Serra Branca o direito à prorrogação da licença-paternidade, que é de 8 dias consecutivos a partir do nascimento ou adoção, podendo ser estendida por mais 15 dias (totalizando 23 dias) ou, nos casos de recém-nascido com deficiência ou doença congênita ou genética comprovada por laudo médico, por mais 25 dias (totalizando 33 dias), mediante requerimento formal apresentado ao setor de recursos humanos até dois dias úteis antes do parto ou adoção, acompanhado de declaração de concordância da mãe ou responsável legal; durante a prorrogação, o servidor não pode exercer atividade remunerada, dedicando-se integralmente aos cuidados com a criança, sendo o período considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração, com despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias, e a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230040245&link=PMSE>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 19:01